



PUBLICADO

Jornal DOE
1.718 no. 3 e 4
4/4/25Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de EducaçãoQuarques
Rubrica zPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003182/2025
CONTRATO N.º 40/2025CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Prefeitura Municipal de Cantagalo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Miguel de Carvalho, 65 – Cantagalo - RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 28.645.794/0001-60, representada neste ato pelo(a) Sr. (a) Emanuela Teixeira Silva, portador da Carteira de Identidade nº IFP/RJ nº 095230876 e do CPF nº 075.346.957-08, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **EROMILTO CHERMOUT**, residente na Rod RJ 116, nº 1500 – casa 09 – Bairro Santo Antônio – Cantagalo/RJ CEP: 28.500.000, inscrito no CPF nº 775.023.377-68, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e a Lei 14.133/2021 e a Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 9010/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de março a dezembro de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 9010/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 36.080,00 (trinta e seis mil e oitenta reais)

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	U/C	QUANT	PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	FEIJÃO PRETO - tipo 1, safra nova, grãos inteiros, acondicionado embalagem atóxica, transparente, contendo 1 kg, com identificação do produto, lote, data de fabricação e data de	KG	1.500		R\$ 12,60	R\$ 18.900,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

	(seis) meses, a contar da data da entrega.					
19	FELJÃO VERMELHO de cor intensa, de tom vermelho escuro ou marrom-avermelhado. Lisos e arredondados. Tipo 1, sem quebras, sem sujeiras, sem impurezas, sem misturas, safra nova, embalagem de 1 kg. Com validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data da entrega.	KG	500		R\$ 13,56	R\$6.780,00
22	INHAME – extra - de primeira qualidade, novo, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	KG	1.000		R\$ 10,40	R\$ 10.400,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 36.080,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030.12.361.3001.2.013

1030.12.365.3005.2.019

1030.12.365.3005.2.022

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, foram designados as servidoras Mônica Lutterbach, Nutricionista – Matrícula 201179/4 e Flavia Gama Correa Lutterbach, Nutricionista – Matrícula 5010-5 de acordo com a Portaria nº 10.488/2025, de 14 de março de 2025.
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) fazer visitas técnicas para acompanhar a qualidade da produção de seus gêneros.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos respectivos fiscais de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 9010/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pelo §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e a Lei 14.133/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

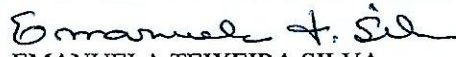
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

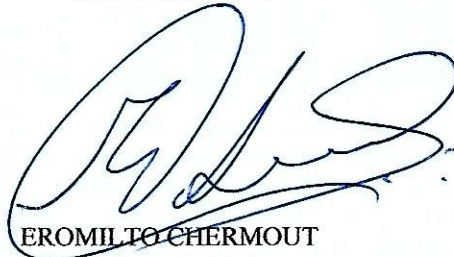


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cantagalo, 12 de março de 2025.


EMANUELA TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EROMILTO CHERMOUT
FORNECEDOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

KATHLEEN SILVA DA ROCHA
CPF: 143.016.307-08

ROSY PAULA COELHO DO COUTO
CPF: 035.201.777-57